

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 36/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 14 de março de 2016.

SALA DA SESSÃO 14/03/2016

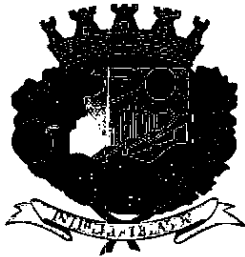
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 36, de 2016, que "Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial**".

O projeto é dotado de 03 artigos, para abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

9.386.249,50 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou ilegalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais.

A autorização para utilização dos recursos já foi obtida perante o Tribunal de Justiça de São Paulo e o dinheiro já está disponível para o Município. O projeto trata da abertura da rubrica orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

A Liminar obtida pela Ordem dos Advogados do Brasil perante o Conselho Nacional de Justiça visou impedir que alguns Estados e Municípios, sobretudo os do Distrito Federal, alterassem a ordem de pagamentos previstas no artigo 7º, da Lei Complementar n.º 151/2015

Como resultado existem débitos de precatórios não liquidados nos exercícios anteriores. Entretanto, serão integralmente pagos, ou seja, os recursos da Lei Complementar n.º 151/2015, serão utilizados para pagar, primeiramente, o saldo de precatórios. Após a quitação integral dos precatórios, serão liquidadas, mensalmente, as parcelas da dívida consolidada (Medida Provisória 2.185) perante o Banco do Brasil.

Neste sentido, a ordem de pagamentos está prevista no artigo 7º, da Lei Complementar n.º 151/2015, ou seja, paga-se primeiro os precatórios e, não existindo mais saldo, passa-se ao pagamento da dívida consolidada (fundada) e, assim, sucessivamente. A utilização dos recursos pelo Município será rigorosamente fiscalizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Portanto, o Projeto de Lei atende todos os requisitos legais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

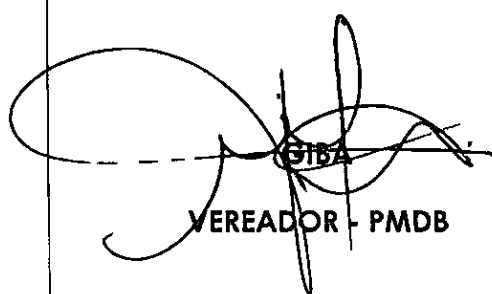
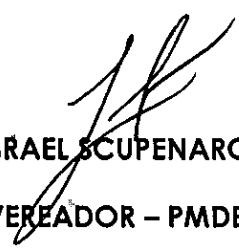

Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM